



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º. 152/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO: N.º. 041/2021

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SANATIZAÇÃO PARA DESINFECÇÃO DE AMBIENTES CONTRA O COVID – 19.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Edvaldo Bezerra de Silva
Diretor de Controle Interno
CRC-BA N.º 030763/0-3
Matrícula 11438

DATA: 15 de março de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

Ofício

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Ondumar Ferreira Borges Júnior.

Assunto: Solicitação de contratação

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SANATIZAÇÃO PARA DESINFECÇÃO DE AMBIENTES CONTRA O COVID – 19.**

Sirvo-me do presente, para encaminhar juntamente orçamentos e certidões para que seja aberto procedimento de dispensa de licitação.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estimada e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luís Eduardo Magalhães/BA, em 15 de março de 2021.


DIVINO GUSTAVO FERREIRA CARIAS
Secretário Municipal de Saúde Interino.



Rodrigues & Barbosa

Orçamento Sanatização de Ambientes

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

Empresa: O GRUPO RODRIGUES & BARBOSA, desenvolve um trabalho de sanitização de ambientes com produtos indicados pelo ministério da saúde e ANVISA.

Sanitização: É um serviço recomendado para desinfecção de superfícies, onde eventualmente, possa ter sido contaminado por fungos, bactérias e vírus, inclusive o coronavírus. Significa deixar um ambiente livre de micro organismo nocivos.

Produto: possui eficácia comprovada contra *staphylococcus aureus*, *salmonella choleraesuis*, *pseudomonas aeruginosa* e H1N1/influenza

Objetivo: garantir benefícios à saúde das pessoas, proporcionando bem estar e higienização aos recintos. Impedindo o acúmulo de vírus e outros microrganismos nocivos. Freando a disseminação de doenças respiratórias.

Processo da sanitização: a substância (sanitizante) será aplicado por uma equipe especializada. A única exigência é o isolamento do local pelo período que durar o serviço.

Empresa Contratada: Grupo Rodrigues e Barbosa, CNPJ: 00.571.934.0001-83, Ins. Municipal: 000016041 NO, sediada à Rua Rui Barbosa, 909, Centro. Barreiras. Ba. Inscrita na ANVISA através da Vigilância Sanitária, sob o número 0202, cujo Alvará de Funcionamento sob o número 5818.

Engenheiro Responsável: José Rodrigues do Nascimento Sobrinho. CREA 21059-Ba.

Garantia: Foi e é comprovada a eficiência da sanitização em superfícies, não é um serviço onde vai ter validade de 6 meses, porém é recomendado se fazer de 15 em 15 dias, o local desinfetado agora, amanhã pode ser infectado novamente.



Rodrigues & Barbosa

- Trabalhamos com Profissionais qualificados.
- Melhores produtos.
- Emitimos Laudo técnico e Nota Fiscal.
- Credenciados na vigilância sanitário

SERVIÇO:

✓ *Desinfecção do ambiente contra o COVID 19*

LOCAL

✓ **PREFEITURA.**

Valor da Proposta: *RS 17.599,00* (Dezessete Mil Quinhentos e Noventa e Nove Reais), sendo *RS 2,10* (Dois Reais e Dez Centavos) o m² de um total de 8.380,95m²

Barreiras - BA, 08 de março de 2021.

Eng.º Agrônomo: **Dr. José Rodrigues do N. Sobrinho.**
Responsável Técnico



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RODRIGUES & BARBOSA LTDA
CNPJ: 00.571.934/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 04:11:50 do dia 16/12/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/06/2021.

Código de controle da certidão: **3E79.89AF.EB0C.73D9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000005



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20211129080

| | |
|---|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL | |
| XXX | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CNPJ |
| | 00.571.937/0001-83 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 15/03/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

000006



Prefeitura Municipal de Barreiras

Av Barão do Rio Branco, 149 Centro Empresarial

Vila Rica - BARREIRAS - BA CEP: 47813-010

CNPJ: 13.854.405/0001-95

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA

Número: 000634/2021

Nome/Razão Social: **RODRIGUES & BARBOSA LTDA**
Nome Fantasia: **PLANTCERTO CONTROLE BIOLÓGICOS E HOMEOPÁTICOS**
Inscrição Municipal: **5818** CPF/CNPJ: **00.571.934/0001-83**
Endereço: **AVENIDA RUY BARBOSA, 909**
RENATO GONCALVES - BARREIRAS - BA 47806098

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO REFERIDO CÓDIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO SOMENTE DÉBITOS PARCELADOS, RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

Observação:

RECLAMAÇÕES E RECURSOS
PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL ADIMPLENTE

Esta certidão foi emitida em 05/03/2021.

Certidão válida até: **04/04/2021**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **339000317497**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://barreiras.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000007

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.571.934/0001-83

Razão Social: JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO SOBRINHO

Endereço: RUA JOAO ALVE DE OLIVEIRA 97 / CENTRO / CAMPINA GRANDE / PB /
58100-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/02/2021 a 28/03/2021

Certificação Número: 2021022700583744119721

Informação obtida em 15/03/2021 11:38:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000008



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RODRIGUES & BARBOSA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.571.934/0001-83

Certidão nº: 9231318/2021

Expedição: 15/03/2021, às 10:24:55

Validade: 10/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RODRIGUES & BARBOSA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.571.934/0001-83**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PRESTADORA DE SERVIÇOS MAOLI

Orçamento para Serviço de Sanatização

Orçamento elaborado por: PRESTADORA DE SERVIÇO MAOLI,
localizada em Santa Maria da vitória.

Orçamento elaborado para: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO
MAGALHÃES - BA

Serviços: Sanatização - Desinfecção de ambiente – COVID 19

Local: PREF. LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

Condições de pagamento: o pagamento será efetuado ao final do
serviço.

Valor do serviço: R\$ 19.276,18 Total

R\$ 2,30 valor do serviço por metragem

Metragem do ambiente – 8.380,95

08 de março de 2021

André machado de Oliveira

André Machado de Oliveira

CNPJ: 20.274.094/0001-02
PRESTADORA DE SERVIÇOS MAOLI
Rua Castro Branco, 188 Malvão
CEP 47.840-000
Santa Maria da Vitória BA

000010

| | | |
|------------------------|-----------------------|-------------------|
| Orçamento: SANATIZAÇÃO | Emitido em:08/03/2021 | Venc. ___/___/___ |
|------------------------|-----------------------|-------------------|

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

Endereço: Barreiras Avenue, 825

Bairro: Downtown

Cidade: Luís Eduardo Magalhães - BA

CEP: 47850-000

A INSET MASTER, através dos seus serviços e da pesquisa incessante, busca a qualidade total na prestação de serviços, otimizando, nos diversos serviços realizados por técnicos habilitados.


LOCAL: PREFEITURA LUÍS EDUARDO MAGALÃES.

SERVIÇO: Desinfecção de ambiente - COVID 19

Valor do serviço a ser realizado R\$ 20.952,37 (vinte mil novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos).

Total de metro ambiente: 8.380,95

Valor do serviço em metros: R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos)



Nataniel Lima
Diretor

19.827.650/0001-33
LEITE & LIMA LTDA - ME
Q. ARSE 151, AV. LO 33, ACEV 01, LOTE 11
PLANO DIRETOR SUL
CEP: 77.027-012 - PALMAS-TO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

Luís Eduardo Magalhães/BA, 15 de março de 2021.

Ilm. Sr.

Lucas Araújo Pimenta

Presidente da Comissão de Licitação

Luís Eduardo Magalhães/BA

Assunto: Autorização para Dispensa de Licitação

Prezado,

Quanto à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, autorizo a abertura de processo administrativo, objetivando a contratação de empresa especializada em sanitização para desinfecção de ambientes contra o covid-19.

Encaminhe-se o Processo Administrativo aberto sob o nº 152/2021 ao Departamento de Licitação e Contratos para as devidas providências.

Atenciosamente,

Ondumar Ferreira Borges Junior

Prefeito
Matricula 11434

ONDUMAR FERREIRA BORGES JÚNIOR

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: Comissão Permanente de Licitação

PARA: Departamento de Contabilidade

Senhor Gerente,

A Comissão Permanente de Licitação necessita de informações quanto à existência de recursos orçamentários e financeiros, visando à formalização de processo administrativo para a aquisição conforme abaixo:

Pessoa Jurídica

Processo Administrativo nº 152/2021

Dispensa nº 041/2021

Setor solicitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SANATIZAÇÃO PARA DESINFECÇÃO DE AMBIENTES CONTRA O COVID - 19.

Fornecedor: RODRIGUES & BARBOSA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 00.571.934/0001-83;

Valor: R\$ 17.599,00 (dezesete mil quinhentos e noventa e nove reais)

Atenciosamente,

Luís Eduardo Magalhães, 15 de março de 2021.


LUCAS ARAUJO PIMENTA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 04.214.419/0001-05

COMUNICAÇÃO INTERNA /CONT

DE: Gerência de Contabilidade

PARA: Ilmº, Sr Lucas Araújo Pimenta - Presidente da CPL

DATA: 15/03/2021

Prezado (a) Senhor (a),

Atendendo a solicitação através de Comunicação Interna referente a dotação orçamentária e financeira para:

Objeto: contratação de empresa especializada em sanitização para desinfecção de ambientes contra covid - 19, para o desenvolvimento das ações da Saúde, afim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães, informo a(s) seguinte(s) dotação(ões):

ÓRGÃO/UNIDADE: 02.09.100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

PROJETO/ATIVIDADE:

10.304.051.2130 GESTÃO DAS AÇÕES DA COVID-19 - FMS

FONTE DE RECURSO: 14 – SUS

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.9.0.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 152-2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041-2021

VALOR 17.599,00

Atenciosamente,


Washington Luiz Menezes dos Santos
CRC-BA 042869/O-0
Contador

000014

DECRETO Nº 026/2021, DE 06 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre instituição da Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas, e conforme lhe autoriza o Art. 78, V e VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os (as) senhores (as) abaixo relacionados para os comporem a Comissão Permanente de Licitação:

- a) Senhor **LUCAS ARAÚJO PIMENTA** na função de **PRESIDENTE**;
- b) Senhor **WASHINGTON ALVES DA S. OLIVEIRA** na função de **MEMBRO**;
- c) Senhora **NISSARA SCHLEDER** na função de **MEMBRO**;
- d) Senhora **DANILA MORAIS DE ALMEIDA FÉLIX** na função de **MEMBRO**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos administrativos a partir de 01 de janeiro do corrente ano.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Luís Eduardo Magalhães/BA, em 06 de janeiro de 2021.

ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

Proc. nº: 152/2021

Dispensa nº 41/2021

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINO: GABINETE DO PREFEITO/PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SANATIZAÇÃO PARA DESINFECÇÃO DE AMBIENTES CONTRA O COVID – 19.

Senhor Prefeito,

Tendo sido incumbido de adotar os trâmites legais para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SANATIZAÇÃO PARA DESINFECÇÃO DE AMBIENTES CONTRA O COVID – 19, passamos a expor o que segue:

A Secretaria Municipal de Saúde solicita a aquisição do seguinte serviço:

| Discriminação | Local | Quant. De m² | Valor por m² | Valor Total (R\$) |
|--|------------|--------------|--------------|-------------------|
| SERVIÇOS DE SANATIZAÇÃO PARA DESINFECÇÃO DE AMBIENTES CONTRA O COVID- 19 | PREFEITURA | 8.380,95 | 2,10 | 17.599,00 |

A contratação dos serviços em comento apresenta-se para a gestão como de extrema urgência, vez que, diante do período excepcional em que o mundo vive adotando todos os cuidados e medidas profiláticas para proteger as pessoas e frear o crescimento da pandemia que tem recrudescido nos últimos meses.

Neste período de excepcionalidades, no Brasil, já foram confirmados mais de 11.483.370 (onze milhões quatrocentos e oitenta e três mil e trezentos e setenta) pessoas, ceifando a vida de mais de 278.229 (duzentos e setenta e oito mil e duzentos e vinte e nove) pessoas em todo o território nacional até a presente data.

Destarte, é notório que este Município está tomando todas as precauções e preocupando-se a cada dia com a extirpação deste vírus da nossa comunidade, protegendo os munícipes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

Doravante, o serviço contratado mostra-se de extrema relevância e pertinência sanitária, visto que com a desinfecção de ambientes, a possibilidade de propagação do vírus e a contaminação da doença COVID-19 diminui de forma vultosa, permitindo assim que a sociedade frequente os setores públicos com um menor risco de contaminação.

Demonstrada a urgência da presente dispensa, fica evidente que não se tem outra maneira de efetuar a obtenção de tais serviços, vez que, a demora em procedimentos diversos deste pode acabar por gerar prejuízos à sociedade, que diariamente se expõem ao risco quando saem de suas casas para habitar os órgãos públicos em geral.

Neste caso, a contratação dos serviços em comento se encaixa como inadiável, devendo ser dispensado o processo licitatório.

A Secretaria já está providenciando o levantamento global de serviços e quantidades para montagem do termo de referência, razão porque os serviços de desinfecção de ambientes serão adquiridos através desta dispensa até a homologação e contratação através de processo licitatório formal.

Noutra banda, o processo licitatório, neste caso, deve ser dispensado, com base no artigo 24, II e artigo 26, ambos da Lei nº 8.666/93,

Configurada a permissão legislativa de se contratar diretamente, não cabe ao gestor livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório. Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressaltar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (até por ser conhecimento mais demorado), sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado.

Por fim, aprofundando-se a análise, não constitui a licitação um fim em si mesmo, de forma que o dever de licitar precisa ser aplicado em consonância com os demais princípios aplicáveis à Administração, tais como a economicidade, a eficiência, a proporcionalidade e a razoabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 04.214.419/0001-05

Portanto, para que não afronte outros princípios aplicáveis à gestão pública, deve o administrador, nas hipóteses de dispensa de licitação, selecionar a melhor proposta utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a impessoalidade da contratação.

O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração (conforme cópias anexas ao processo), incluindo:

- 03 (três) orçamentos;
- Exposição de Motivos firmada pela Secretaria Municipal de Saúde, atestando a necessidade da contratação do presente serviço.

A escolha, por sua vez, recaiu sobre a empresa **RODRIGUES & BARBOSA LTDA**, inscrito no CNPJ Nº **00.571.934/0001-83**, por ser a empresa que melhor ofertou seu preço, comprometendo-se a entregar o objeto, atendendo aos interesses da Administração, o que justificou a escolha da empresa, bem como que o preço ofertado está abaixo das demais empresas.

Como se vê, a necessidade de contratação que ora se apresenta, realmente se caracteriza como excepcional, não podendo suportar o trâmite regular de um processo licitatório, neste momento, sob pena de ofensa à continuidade do serviço público e ao interesse público.

É importante salientar que não existe processo licitatório em vigência para tal serviço, e o trâmite formal com o levantamento e itens e quantidades para montagem do termo de referência já foi iniciado. Entretanto, a demanda dos órgãos da Prefeitura urge, razão pela qual a Administração Pública deve optar pela dispensa.

Assim, com esteio no preceito legal vinculado nos termos da Lei Federal 8.666/93, Art. 24, inciso II, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda de natureza urgente, a bem da continuidade dos serviços públicos essenciais, inadiáveis e de responsabilidade do Município de forma geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

Ao caso em comento, pertinente ressaltar que o código das licitações, a Lei 8.666/93, já preconiza desde o seu ventre a seguinte redação no art. 24, Incisos II:

"Art. 24. – É dispensável a licitação":

I - ...;

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

....."

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "in verbis":

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Assim, justifica-se a contratação da empresa em tela, através de dispensa de licitação.

RAZÃO DA ESCOLHA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

A escolha recaiu sobre a empresa **RODRIGUES & BARBOSA LTDA**, inscrito no **CNPJ Nº 00.571.934/0001-83**, por ser a empresa que melhor ofertou seu preço, e dispõe de regularidade fiscal, comprometendo-se a entregar os itens com todos os custos, inclusive de entrega já inseridos no preço final, e ainda em razão dos motivos aduzidos, conforme abaixo:

01 - As necessidades do Município são de interesses público, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, não tem condições de aguardar os prazos exigidos na Lei para abertura de processo licitatório, sob pena inclusive de comprometer continuidade e prestação dos serviços público.

02 - O preço é o mais vantajoso para a Administração, conforme pesquisa de preços e orçamentos colacionados.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Procedeu-se com a consulta de 03 (três) empresas em condições de atender a tais serviços e, conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a empresa **RODRIGUES & BARBOSA LTDA**, inscrito no **CNPJ Nº 00.571.934/0001-83**, que apresentou seu preço com o valor global de R\$ 17.599,00 (dezesete mil quinhentos e noventa e nove reais).

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta deste processo administrativo de Dispensa de Licitação, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso II do art. 24 c/c Art. 26, ambos da Lei Federal Nº. 8.666/93 para contratação da empresa **RODRIGUES & BARBOSA LTDA**, inscrito no **CNPJ Nº 00.571.934/0001-83**, que apresentou seu preço com o valor global de R\$ 17.599,00 (dezesete mil quinhentos e noventa e nove reais) nos termos do que restou pactuado pelas partes.

Assim, nos termos do art. 24, II, c/c art. 26 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações vêm comunicar ao Sr. Prefeito Municipal da presente declaração, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da Dispensa de Licitação, no prazo legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05


Senhor Prefeito, este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação, pelas razões expostas neste documento.

Nesta assentada, encaminhamos a presente justificativa à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Luís Eduardo Magalhães, 15 de março de 2021.


LUCAS ARAÚJO PIMENTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação


WASHINGTON ALVES DA S. OLIVEIRA
Membro


NISSARA SCHLEDER
Membro

- PARECER JURÍDICO
- PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 041/2021
- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 152/2021
- INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SANITIZAÇÃO PARA DESINFECÇÃO DE AMBIENTES CONTRA O COVID - 19. NECESSIDADE DE ANÁLISE PELA CONTROLADORIA INTERNA DO EXECUTIVO. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS IMPOSTOS. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta jurídica formulada pela Comissão Permanente de Licitação, nos autos do procedimento de dispensa de licitação sobre a possibilidade de contratação de empresa especializada em sanitização para desinfecção de ambientes contra o Covid-19, suprindo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Luis Eduardo Magalhães-BA.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- a) Autorização para Dispensa de Licitação;
- b) Solicitação interna realizada pela Secretaria de Saúde;
- c) Orçamentos da empresa vencedora;
- d) Pesquisa de Preço de Mercado em formato de orçamentos;
- e) Atestados de Regularidade Fiscal, Jurídica e Trabalhista da Empresa;
- f) Justificativa da aquisição de serviço na modalidade dispensa de licitação;
- g) Documentos diversos.

Verifica-se, que fora encaminhado, através de Comunicação Interna da Secretaria Municipal de Saúde ao Senhor Secretário de Administração e Finanças do Município, solicitando, em suma, a contratação de empresa especializada para as finalidades acima descritas.

Consta nos autos autorização para a dispensa de licitação, a qual em sua composição extrai-se a definição do objeto, orçamentos da empresa interessada,

pesquisa de preço de mercado, atestados de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista da empresa, comunicação interna demonstrando a existência de dotação orçamentária e financeira, justificativa da aquisição na modalidade dispensa de licitação.

Inferre-se dos autos, que o presente processo administrativo de dispensa de licitação, encontra-se devidamente instruído com os todos os documentos indispensáveis, conforme estabelecido no artigo 26 e seguintes, da Lei 8.666/93.

Posteriormente os autos vieram a esta Assessoria Jurídica Municipal por força do art. 38, inciso VI, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

É o breve relatório. Segue o devido opinativo jurídico.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Vigora no ordenamento jurídico pátrio o princípio da obrigatoriedade de licitação, consoante preceituado no art. 37, XXI, da Constituição da República de 1988, sendo a desnecessidade de licitar a exceção, desde que especificada na legislação pertinente.

Nesse sentido, a Lei Nacional n. 8.666/93, conhecida como Lei Geral de Licitações (LGL), disciplina as situações, dentro do regime geral, em que a Administração Pública pode contratar sem licitação, quais sejam: os casos de licitação dispensada (art. 17), de dispensa de licitação (art. 24) e de inexigibilidade de licitação (art. 25).

Pois bem. Verifica-se que a contratação dos serviços pretendidos revela-se de extrema urgência e imprescindibilidade, visando obtenção de adequada condição de salubridade e higiene nos ambientes públicos internos e externos, com utilização de produtos saneantes, materiais e equipamentos, com a finalidade de combate à propagação de transmissão da Cívid-19, infecção humana causada pelo Novo Coronavírus.

Com isso, em virtude da situação de emergência e disseminação do coronavírus que no momento se insere não apenas o Município de Luís Eduardo Magalhães-BA, mas todo o país, urge a necessidade de medidas locais ao combate e prevenção contra esta infecção humana.

Sabemos que a transmissão deste vírus dar-se de pessoa a pessoa por gotículas respiratórias, por meio de tosse ou espirro, pelo toque ou aperto de mão ou pelo contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguindo então de contato com a boca, nariz ou olhos.

A Sanitização, portanto, é um processo de descontaminação de ambientes e superfícies, que reduz de modo significativo a quantidade de microrganismos, de modo que a superfície e/ou ambiente tratado se torne seguro, utilizando sanitizantes contra as principais categorias de microrganismos que podem causar danos à saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

Dito isso, em atenção ao momento crítico de pandemia que o Município enfrenta, urge a necessidade de adotar-se medidas saneantes no intuito de desinfetar as áreas de maiores circulações públicas, principalmente nas unidades de saúde onde se concentra a maior transição de pessoas.

Noutro giro, cumpre sublinhar que se encontra destacado nos autos que a Secretaria interessada já está providenciando o levantamento global de serviços e quantidades para montagem do termo de referência a fim de proceder com a realização do devido certame. Logo, a aquisição dos serviços em comento proceder-se-á através da presente dispensa até a homologação e contratação pela via do processo licitatório formal.

À esta luz, compete ponderar que, em atenção à Lei 8.666/93, bem como à espécie de contrato em apreço, especialmente ao valor fixado para contratação que não supera o montante de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), estamos impreterivelmente diante à modalidade de dispensa de licitação (art. 24, inciso II c/c art. 23, inciso II, alínea a, c/c Decreto 9.412/18).

Consigna-se que a Lei de Licitações e Contratos, Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, estabelece em rol taxativo, as hipóteses em que o processo licitatório poderá ser dispensado.

Trata-se de uma exceção à regra do artigo do art. 37, XXI, da Constituição Federal, razão pela qual a contratação com fundamento na dispensa de licitação requer prudência e cautela por parte do administrador, a fim de se evitar condutas que contornem as exigências legais e os princípios da isonomia, finalidade e da moralidade.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Assim, verifica-se que dentre os orçamentos apresentados, a empresa selecionada foi a que apresentou o menor valor para o serviço de dedetização e desratização, atendendo assim as exigências legais do inciso II, do artigo 24, da Lei 8.666/93 c/c Decreto 9.412/2018, bem como ficou comprovada a idoneidade da empresa, através das certidões negativas de débitos acostadas.

Frise-se que as finalidades primordiais da Administração estão sendo ressalvadas e o preço encontra-se compatível com o valor de mercado, de acordo com prévia avaliação.

Assim consoante se infere e como foi demasiadamente citado nas justificativas do então Presidente da Comissão Permanente de Licitação que a



realização do serviço é uma questão humanitária e de saúde pública, cuja realização é de extrema urgência a fim de aumentar a proteção ao ambiente de trabalho dos servidores e transeuntes em geral, de forma que a não realização da dispensa comprometerá diretamente à saúde dos colaboradores e usuários dos serviços do Município.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, assentado nos fundamentos acima correlacionados, a **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, no tocante a contratação da empresa Rodrigues & Barbosa Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 00.571.934/0001-83, com fundamento no inciso II, do artigo 24, c/c art. 23, inciso II, alínea "a", ambos da Lei nº 8.666/93 c/c Decreto 9412/18, manifesta-se pela **POSSIBILIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tal como indicada, da qual busca atender uma necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

É o Parecer. Salvo melhor juízo. Ressaltando o caráter meramente opinativo do mesmo.

Este é o parecer, s.m.j.

Luís Eduardo Magalhães/BA, 15 de março de 2021.



WILLTON BARBOSA NOVAES
Procurador Geral do Município
OAB/BA 44.954



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 152/2021
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 041/2021

Diante da decisão prolatada, unanimemente, pela Comissão Permanente de Licitação, submetida ao Parecer da Procuradoria Jurídica, acolhido como fundamento desta ratificação, que a entendeu correta sobre o ponto de vista jurídico, existindo, também, uma demanda real e concreta da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SANATIZAÇÃO PARA DESINFECÇÃO DE AMBIENTES CONTRA O COVID – 19. Fornecedor: **RODRIGUES & BARBOSA LTDA, inscrito no CNPJ Nº 00.571.934/0001-83**; Valor: R\$ 17.599,00 (dezessete mil quinhentas e noventa e nove reais); Fundamento legal: Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93; Autorização: ONDUMAR FERREIRA BORGES JÚNIOR - Prefeito. Ratifica o presente Processo de Dispensa, bem como autoriza e ordena a aquisição *in lumine*.

Gabinete do Prefeito, 15 de março de 2021.



ONDUMAR FERREIRA BORGES JÚNIOR
Prefeito Municipal




PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 041/2021**

Processo Administrativo: 152/2021 de 15/03/2021; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SANATIZAÇÃO PARA DESINFECÇÃO DE AMBIENTES CONTRA O COVID – 19. Fornecedor: **RODRIGUES & BARBOSA LTDA**, inscrito no CNPJ Nº **00.571.934/0001-83**; Valor: R\$ 17.599,00 (dezesete mil quinhentos e noventa e nove reais); Fundamento legal: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93; Autorização: ONDUMAR FERREIRA BORGES JÚNIOR - Prefeito.

Gabinete do Prefeito, 15 de março de 2021.


ONDUMAR FERREIRA BORGES JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 041/2021

Processo Administrativo: 152/2021 de 15/03/2021; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SANATIZAÇÃO PARA DESINFECÇÃO DE AMBIENTES CONTRA O COVID - 19. Fornecedor: **RODRIGUES & BARBOSA LTDA**, inscrito no CNPJ Nº **00.571.934/0001-83**; Valor: R\$ 17.599,00 (dezesete mil quinhentos e noventa e nove reais); Fundamento legal: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93; Autorização: ONDUMAR FERREIRA BORGES JÚNIOR - Prefeito.

Gabinete do Prefeito, 15 de março de 2021.

Rua José Ramos Anchieta nº 187 - Bairro Jardim Primavera CEP - 47850-000
Telefone (77) 3628-9000

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

AV. BARREIRAS, QD-09 LTS 05/05
CENTRO
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA
CNPJ: 11.101.542/0001-77

NOTA DE EMPENHO

| | | | | |
|---------------------|---------------|--------------|--------------|-------------------------------------|
| Proc. Adm: 152-2021 | Empenho: 1227 | Exerc.: 2021 | Tipo: GLOBAL | Crédito: Orçamentário e Suplementar |
|---------------------|---------------|--------------|--------------|-------------------------------------|

| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | | DADOS COMPLEMENTARES |
|---|------------------|-------------|--|
| Unidade: 0209100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS Função: 10 - SAÚDE Sub-Função: 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA Programa: 051 - CIDADE QUE TE QUERO SAUDÁVEL Ação: 2130 - GESTÃO DAS AÇÕES DA COVID-19 - FMS Elemento: 3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA Fonte 14 - SUS | | | Modalidade: 041-2021-D - Dispensa de Licitação Contrato: Convênio: Cat. da Despesa: 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Incorporação: Desp. de Pessoal: Obs: |
| Saldo Anterior | Valor do Empenho | Saldo Atual | |
| 18.600,00 | 17.599,00 | 461,00 | |

| CREDOR | | | |
|---|----------|--|--|
| R.Social/Nome: 50602 - RODRIGUES & BARBOSA LTDA | | Endereço: AVENIDA RUI BARBOSA, 909 | |
| C.N.P./CPF: 00.571.934/0001-83 | R.G.: | Bairro: RENATO GONÇALVES | |
| IM.: | I.E.: | Cidade/UF: LUÍS EDUARDO MAGALHÃES / BA | |
| Banco: | Agência: | Conta: | |

HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SANATIZAÇÃO PARA DESINFECÇÃO DE AMBIENTES CONTRA COVID-19 PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SAÚDE AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA. CONFORME PROC. ADMINISTRATIVO Nº152/2021 ANEXO

| Itens do Empenho | | | | | | |
|------------------|--------|-----------|---------|------------|-------------|-------------|
| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor Único | Valor Total |

Data do Empenho: 15/03/2021

Valor: 17.599,00 (Dezessete Mil Quinhentos e Noventa e Nove Reais)

| | |
|---|--|
| AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM: 15/03/2021 | DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM: 15/03/2021 |
| <p>_____ DIVINO GUSTAVO FERREIRA CARIAS CPF-449.110.881-91 Secretário de Saúde - Interino</p> | <p>_____ ANDRÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS CRC-BA-025632/O-5 Contador</p> |

Empenho: 1227

Login: Nadyane

000029